



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA

27

Lei nº 549

Concede isenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeccerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

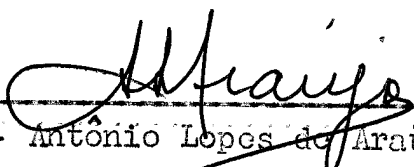
Art. 1º - Ficam isentos de quaisquer tributos e encargos municipais os imóveis pertencentes e ocupados pelas instituições reconhecidas como de utilidade pública, quer sejam: hospitalar, educacional, sindical, recreativa, cultural, floclórica e assistencial.

Art. 2º - A instituição que desejar gozar dos favores da presente lei, deverá requerer ao Prefeito a isenção, provando estar em regular funcionamento há mais de dois anos e ser de utilidade pública.

Art. 3º - Ficam cancelados quaisquer débitos existentes sobre os referidos imóveis ocupados pelas instituições que se enquadré no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 20 de março de 1973

  
- Antônio Lopes de Araújo -  
Prefeito

  
- Luís Rios Corrêa -